

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 2719, DE 06 DE JULHO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 453 - EJUD-AM (doc.[1100462](#)), Nota de Dotação (doc.[1102231](#)) e o Decisão GABPRES (doc.[1107274](#)), exarada nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n. 2023/000025727-00**,

RESOLVE,

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, autorizando o pagamento no valor de R\$ **12.043,20** (doze mil, quarenta e três reais e vinte centavos), em favor do docente **Douglas Guimarães Leite**, para fins de prestação de serviços de docência (instrutor externo), pelas aulas que ministrará no Curso: "**II SEMINÁRIO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**", previsto para ocorrer nos dias **03, 04 e 05 de outubro de 2023**, na modalidade presencial.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 2720, DE 06 DE JULHO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 455 - EJUD-AM (doc.[1100609](#)), Nota de Dotação (doc.[1102316](#)) e o Decisão GABPRES (doc.[1107200](#)), exarada nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n. 2023/000025745-00**,

RESOLVE,

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, autorizando o pagamento no valor de R\$ **7.885,00** (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), em favor do docente **Adriano Beiras**, para fins de prestação de serviços de docência (instrutor externo), pelas aulas que ministrará no Curso: "**CRIAÇÃO, FACILITAÇÃO E COORDENAÇÃO DE GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**", no dia **21 de agosto de 2023 e finalizado em 13 de novembro de 2023**, na modalidade híbrida.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

DESPACHOS

PA 2023/000005245-00
PE 023/2023

DECISÃO GABPRES

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo administrativo que diz respeito ao Pregão Eletrônico nº. 023/2023-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual fornecimento de Gênero Alimentício (café) com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo período de 12 (doze) meses, interposto pela empresa 2MJ MANAUS LTDA., CNPJ nº 28.151.803/0001-66, em que pugna pela reforma da decisão administrativa do Pregoeiro do certame em análise.



Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, nenhuma empresa se sagrou vencedora, motivo pelo qual foi declarado o fracasso do certame e, conseqüentemente, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignada com o resultado, a licitante 2MJ MANAUS LTDA, CNPJ nº 28.151.803/0001-66, manifestou, via sistema Comprasgov, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais (peça nº 1096092), que alega:

“Quando a 2MJ MANAUS LTDA fora informada da sua desclassificação com a justificativa de que o preço estava acima do valor estipulado pela administração pública, o que pode ser observado que o grupo 1 é dividido em 2 (dois) itens, sendo eles idênticos, porém com quantidades diferentes. Sendo assim, como o produto é o mesmo não tem como diferenciar o valor ofertado visto que trata-se do mesmo produto. Sendo assim, com as evidências que serão demonstradas a seguir será comprovado que a sua inabilitação foi um equívoco.

II – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Em face do descrito acima, a irregularidade que foi informada em parecer comunicado via chat da sessão pública do sistema Comprasnet, é inexistente, e, em princípio, pode ter ocorrido de não terem observado a especificação referente ao que fora ofertado.

Por essa razão demonstra-se que o valor ofertado pelo produto (CAFÉ) atende em completo as especificações exigidas no Termo de Referência (TR), onde o valor estipulado pela administração pública fora de R\$ 20,19 (maior valor entre os dois itens) e o valor ofertado pela 2MJ MANAUS LTDA fora de R\$ 20,15, fica assim demonstrado que o valor está abaixo do valor de referência.”

E ainda:

“Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a HABILITAR a 2MJ MANAUS LTDA visto que respeitou e comprovou que está em total acordo com o que é exigido no edital e estabelecidos nas legislações vigentes e, ainda, tem condições técnicas de realizar o fornecimento do produto ofertado para o GRUPO 1 a esse órgão público.

Assim, o ato administrativo de desclassificação da 2MJ MANAUS LTDA, naquilo que contraria o Edital, justifica por si só a necessidade de revisão da decisão ora combatida.”

Contudo, tais afirmações não merecem prosperar, conforme análise desta Coordenadoria de Licitação:

Inicialmente faz-se necessário analisar que a empresa 2MJ MANAUS LTDA alega que o “grupo 1 é dividido em 2 (dois) itens, sendo eles idênticos.”

O Recurso não merece acolhida, conforme análise da Coordenadoria de Licitação, que demonstrou que, em verdade, tratam-se de itens distintos, sendo que o item 01 o objeto é café moído com intensidade intensa ou extra forte, e o item 02 é café de intensidade média, conforme descrito no Termo de Referência.

Verificou-se que a a licitante recorrente ofertou um valor que se encontrava acima do valor estimado, levando em consideração o mesmo valor para os dois itens, apesar de se tratarem de itens distintos, eis que o valor estimado, conforme mapa de preços apresentado nos autos seria para “item 01 - R\$ 16,18” e para o item 02 - R\$ 20,19”.

Dessa forma, de acordo com o Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1102672), entendimento da Coordenadoria de Licitação, resta indubitosa a inabilitação da empresa 2MJ MANAUS LTDA, conforme as Cláusulas 13.7 e 13.10.

Analisando os autos e vislumbrando as razões de recurso expostas, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. O regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados. Dessa forma, verifica-se que a desclassificação da recorrente foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, devendo permanecer inabilitada.

Pelo exposto, acolho o relatório apresentado pela Comissão de Licitação (1102672), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para conhecer do recurso manejado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA., CNPJ nº 28.151.803/0001-66 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os atos do Pregoeiro com a declaração de inabilitação da empresa 2MJ MANAUS LTDA., CNPJ nº 28.151.803/0001-66, para o certame.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Pregão Eletrônico nº 029/2023

Processo Administrativo nº. 2022/000042145-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Alimentação Ininterrupta (em inglês, Uninterruptible Power Supply) (UPS), que alimentam os equipamentos do Datacenter Principal, instalado no Edifício Sede Arnoldo Peres, e do Datacenter Backup, instalado no Fórum Henoch Reis.

Entrega das Propostas: a partir do dia 10/07/2023, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 24/07/2023, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 04 de julho de 2023.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos
Pregoeiro